

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 749/2022

(de 21 de fevereiro de 2022)

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA  
CÍVICO-MILITAR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Programa Escola Cívico-Militar, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para a implantação do Programa, e apoio dos militares.

**§ 1º** O presente programa será aplicado na Escola Municipal de Educação Básica Dr. José Jorge de Farias Sales.

**§ 2º** O Programa da Escola Cívico-Militar será desenvolvido sob a direção da Escola Modelo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Para a efetivação do Programa o Município de Maragogi fica autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com a União, e com entidades civis e militares, visando estruturar a execução do Programa.

**Art. 3º** Ficam criados por esta Lei os cargos de Coordenador Geral, Diretor de Gestão, Diretor Educacional e Monitor, com as atribuições a serem descritas através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo estas desempenhadas por militares inativos, preferencialmente, e quando da ativa, deverão atuar em conformidade com o Estatuto dos Militares, que atuarão no Programa Escola Cívico-Militar com funcionamento na Escola referida no Art.1º, § 1º.

**Parágrafo único.** O militar para ser aceito para atuar no Programa Escola Cívico-Militar, quando inativo, não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta, e quando ativo, deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 4º** O número de militares a serem contratados será de 01(um) profissional para a tarefa de Diretor de Gestão; 01(um) profissional para a tarefa de Diretor Educacional e até 16(dezesseis) profissionais para a tarefa de monitor (considerando a proporção de 16 militares para 1.000 alunos matriculados).

**Art. 5º.** A contratação dos militares dar-se-á nos termos de edital de chamamento público.

**Art. 6º.** A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**56B47BEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/02/2022. Edição 1741  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>